PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº423/2022

Mococa, 30 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de
Mococa - SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1148	30/05/22	

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.953/2021 – Orçamento Anual, para adequações necessárias nas despesas orçamentárias.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito especial, com as despesas orçamentárias correspondentes, de acordo com Convênio nº 000453/2022 – Processo nº SES-PRC-2022-000340-DM firmado com Governo Estadual, visando a implementação do Programa Estadual de identificação e controle da população de cães e gatos.

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria e por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Gabinete do Prefeito
Praça Marechal Deodoro nº 44 - Centro
Fone: (19) 3666-5555 / 3656-4410
www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 30 DE MAIO DE 2022.

"Autoriza a abertura de crédito especial, e dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2.022, aprovou o Projeto de Lei nº _____/2022, de autoria do Prefeito Municipal de Moocca, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento do exercício financeiro de 2022, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de Convênio nº 000453/2022 – Processo nº SES-PRC-2022-000340-DM firmado com Governo Estadual, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

09 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
03 – ATENÇÃO BÁSICA
10.302.0079.1.025 – ATENÇÃO BÁSICA - INVESTIMENTO
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 672).....R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0300 – Saúde

Art. 2º - O valore do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com o recurso financeiro oriundo de crédito especial.

Art. 3° - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 30 DE MAIO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Praça Marechal Deodoro, 93 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3656-5200 - Ramal 224

Ofício nº 223/2022
FDS

Mococa, 27 de maio de 2022

ASSUNTO: Solicitação de crédito extraordinário

Respeitosamente cumprimentando-o vimos por meio deste, solicitar crédito extraordinário para reforçar valores de dotações orçamentárias do orçamento vigente (2022) do município de Mococa SP, referente a emenda parlamentar 2022.015.37902, atendida pelo deputado Bruno Ganem.

09-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

03-ATENÇÃO BÁSICA

DESPESA	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
672	INVESTIMENTO	10.301.0079	1.025.4.4.90.52.00.00.00.00.00.02.0300	Equipamentos e materiais permanentes	R$50.000,00

pick-up comum

Sem mais para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

FÁBIO DELDUCA DA SILVA
Diretor de Saúde

Exmo. Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa-SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º: 000453/2022

Processo nº: SES-PRC-2022-000340-DM

*TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF nº. 111.746.368-07, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual 64.188 de 17 de abril de 2019, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 44.763.928/0001-01, com endereço na Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, **EDUARDO RIBEIRO BARISON**, RG nº 20.199.044-1, CPF nº 15864648841, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do ajuste.

1.2. O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

3.1.1 Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio,** conforme definido no Plano de Trabalho aprovado?

3.1.2 Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados?

3.1.3 Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II?

3.1.4 Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas? e

3.1.5 Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

3.2.1 Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho considerando as orientações contidas no Memorial Descritivo anexo ao presente instrumento, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento?

3.2.2 Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3 Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado?

3.2.4 Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio?

3.2.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços?

3.2.6 Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado?

3.2.7 Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio?

3.2.8 Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas?

3.2.9 Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio?

3.2.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

3.2.11 Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

4.1 O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

SESTEP20220004983

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, e Nádia Yumie Narita de Carvalho, Diretor Técnico II, lotadas na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito(a) Municipal, RG nº 20.199.044-1, CPF nº 15864648841.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.6388.0000 (Defesa dos Animais Domésticos – Cães e Gatos)

Natureza de despesa: 444052 - Equipamentos - Prefeituras (1º setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio, Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 413-8 - Conta Corrente nº 43950-9.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês?

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto?

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos

pela instituição financeira indicada?

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito?

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2022-060340-DM, o Convênio nº 000453/2022 e Concedente (SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE)?

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e providenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;

9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e observado o disposto nas legislações vigentes, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio (número do convênio, número do processo e Concedente).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

SESTEB2022060340DM

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposição da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

13.2. Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos Cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

13.3. Em caso de restituição, deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência 01897-X / Conta Corrente 00100918-4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 09 de Maio de 2022

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REBECCA POLITTI
Coordenador
Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal
Assinado pelo substituto CAROLINE THAMIE YSHIDA

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 09/05/2022 às 17:34:16
Assinado com senha por: CAROLINE THAMIE YSHIDA - 09/05/2022 às 10:18:49
Assinado com senha por: EDUARDO RIBEIRO BARISON - 07/05/2022 às 09:00:07
Documento Nº: 050236A1193176 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1193176

Despesa	Descrição	Funcional	Dotação	Elemento	25 %	Valor Orçado	Empenhado	Bloqueado	Disponível
09 - Departamento de Saúde									
01 - Manutenção do Fundo Mun.da Saúde e Dependências									
0146	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0310	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	2.935.000,00	1.349.517,14	0,00	1.585.482,86
0147	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrigações Patronais	Não	616.000,00	392.388,67	0,00	223.611,33
0148	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0310	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	320.000,00	102.979,10	0,00	217.020,90
0149	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0310	Indenizações E Restituições Traball	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0150	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.14.00.00.00.00.00.01.0310	Diárias - Pessoal Civil	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0151	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310	Material De Consumo	Não	760.000,00	559.720,42	10.571,60	189.707,98
0152	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0300	Material De Consumo	Não	297.950,00	0,00	0,00	297.950,00
0153	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0310	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	256.000,00	52.797,75	100.000,00	103.202,25
0154	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.35.00.00.00.00.00.01.0310	Serviços De Consultoria	Não	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
0155	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0310	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	310.000,00	213.362,60	0,00	96.637,40
0156	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0310	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	19.000.000,00	7.994.813,82	2.400,00	11.002.786,18
0157	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
0158	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0310	Auxílio Alimentação	Não	590.000,00	444.954,90	0,00	145.045,10
0159	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.47.00.00.00.00.00.01.0310	Obrigações Tributárias E Contributiv	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0160	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.3.3.90.91.00.00.00.00.00.01.0310	Sentenças Judiciais	Não	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00
0161	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0310	Obras E Instalações	Não	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
0162	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE S	10.301.0079	2.013.4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0310	Equipamentos E Material Permaner	Não	49.000,00	12.324,11	8.550,00	28.125,89
0163	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0310	Material De Consumo	Não	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0164	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0300	Material De Consumo	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0165	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.32.00.00.00.00.00.01.0310	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
0166	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.32.00.00.00.00.00.05.0300	Material, Bem Ou Serviço Para Dist	Não	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
0167	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0310	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	500,00	0,00	0,00	500,00
0168	GESTÃO DO SUS	10.301.0079	2.066.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0300	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	7.000,00	0,00	0,00	7.000,00
			Total da Unidade:			25.234.950,00	11.122.858,51	131.521,60	13.980.569,89
03 - Atenção Básica									
0169	OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA SAI	10.301.0079	1.047.3.3.50.41.00.00.00.00.00.01.0310	Contribuições	Não	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
0672	ATENÇÃO BASICA INVESTIMENTO	10.301.0079	1.025.4.4.90.52.00.00.00.00.00.02.0300	Equipamentos E Material Permaner	Não	307.000,00	148.101,77	153.300,00	5.598,23
0675	COMBATE PANDEMIA COVID-19	10.301.0034	1.038.3.3.90.30.00.00.00.00.00.05.0312	Material De Consumo	Não	24.405,50	0,00	0,00	24.405,50
0676	COMBATE PANDEMIA COVID-19	10.301.0034	1.038.3.3.90.39.00.00.00.00.00.05.0312	Outros Serviços De Terceiros - Pess	Não	244.157,34	142.100,00	0,00	102.057,34
0170	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.301.0079	2.016.3.1.90.11.00.00.00.00.00.01.0310	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	4.755.000,00	2.140.780,04	0,00	2.614.219,96
0171	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.301.0079	2.016.3.1.90.11.00.00.00.00.00.05.0300	Vencimentos E Vantagens Fixas - P	Não	780.000,00	0,00	0,00	780.000,00
0172	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.301.0079	2.016.3.1.90.13.00.00.00.00.00.01.0310	Obrigações Patronais	Não	1.140.000,00	592.341,82	0,00	547.658,18
0173	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.301.0079	2.016.3.1.90.16.00.00.00.00.00.01.0310	Outras Despesas Variáveis - Pesso	Não	150.000,00	41.753,84	0,00	108.246,16
0174	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSIC	10.301.0079	2.016.3.1.90.94.00.00.00.00.00.01.0310	Indenizações E Restituições Traball	Não	1.000,00	836,45	0,00	163,55